

Miscelânea

Ao procedermos a uma busca no arquivo dos recolhimentos da Capital, instalado no recolhimento da Rua da Rosa, encontrámos lá vários documentos que pertenceram ao Dr. José Barbosa de Carvalho, que foi, primeiramente, juiz de fora em Almada, desde 18 de Agosto de 1755 (data do decreto de nomeação), até 24 de Janeiro de 1760, e, depois, juiz do crime do bairro do Mocambo, desde 25 de Fevereiro de 1771 (data da posse), até 14 de Outubro de 1778 (em que foi suspenso), e que veio a falecer em 4 de Abril de 1785¹.

Durante o tempo em que foi juiz do crime do bairro do Mocambo foi também várias vezes, interinamente, juiz do crime do bairro de Belém.

De entre os referidos documentos há um que particularmente interessa aos leitores d-*O Archeólogo Português*, porque não só dá notícia do aparecimento de várias xorcas (?)² de ouro, como também nos informa que o Marquês de Pombal, tam habituado a ordenar diligências policiaes, igualmente soube ordenar uma diligência arqueológica, com certo aparato. É o auto que se segue:

I

**Xorcas (?) de ouro achadas em Alcoitã, termo de Cascaes;
escavações ordenadas pelo Marquês de Pombal**

«Joaquim Elias dos Santos Escrivam do crime do bairro do Mocambo por sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde etc. Certifico que eu fui em companhia do Dr. José Barbosa de Carvalho juiz

¹ Os documentos supra mencionados foram remetidos para o recolhimento da Rua da Rosa pelo recolhimento de Lázaro Leitão, onde tinham ido parar do seguinte modo: por morte do Dr. José Barbosa de Carvalho passaram por herança para um primo d'ele, António Martins Tórres. Herdados depois, sucessivamente, pela viúva d'este, D. Maria Inácia de Macedo e Silva, e por um sobrinho desta, o Dr. António Rodrigues de Macedo Leitão Aranha, ficaram, por fim, no referido recolhimento, porque, tendo este último morrido sem herdeiros e tendo sido padroeiro do recolhimento, onde até tinha casa para viver por disposição do fundador, o principal Lázaro Leitão com quem era aparentado, ninguém os reclamou.

² Vid., sobre a adopção e significação desta palavra, *O Arch. Port.*, II, p. 17 sgs.: *xorca de ouro*, pelo Dr. J. L. de Vasconcellos.

»do crime do dito bairro ao lugar de Alcoitã termo da villa de
»Cascais por este ser mandado por ordem do Ex.^{mo} Marquez de Pom-
»bal em sette de Março de mil setecentos, e setenta e quatro ao des-
»cubrimento de hum thesoiro que no dito citio entendia o dito secre-
»tario de Estado havia por nelle terem sido achados huns bocados
»de oiro por modo de argolas muito antigas, para cuja diligencia
»que lhe foy mandada dar huma guarda de hum cabo com sete sol-
»dados do Regimento de Cascais, e nesta conformidade mandou con-
»vocar bastante gente de trabalho, a quem satisfes da sua propria
»fazenda, e mandou cavacar o citio destinado, que era huma vinha
»já fabricada, e nella achando outro pedaço de oiro irmam dos dois
»bocados, que ja tinham sido achados, mandose ficar a referida guarda
»no dito citio, suspendendo o trabalho dos ditos homens, e veyo dar
»parte ao dito secretario de Estado, que o fes voltar p.^a o dito ci-
»tio a continuar na mesma diligencia, ordenando tambem ao Dezem-
»bargador João Fernandes de Oliveira o acompanhasse à mesma di-
»ligencia, onde estiveram dezanove dias sustentando a guarda, e pa-
»gando a grande numero de trabalhadores para a dita cava, e revo-
»loçam da terra no maior rigor do inverno, tudo isto com assistencia
»dos mesmos Ministros todo o dia, e por pasar o contheudo na ver-
»dade pasei a presente em Lisboa aos tres dias do mes de Fevereiro
»de mil setecentos, e setenta, e oito a pedimento do mesmo Doutor
»juiz do crime, e eu Joaquim Elias dos Santos o escrevi, e asinei

»*Joaquim Elias dos S^{tos}*».

De entre várias outras ordens dirigidas ao referido Dr. José Bar-
bosa de Carvalho tomámos nota de mais as seguintes:

II

Prisão de malfetores por ocasião do terremoto de 1755

Num officio, datado de 4 de Novembro de 1755 e assinado por
Sebastião José de Carvalho e Melo, recomendou-se ao juiz de fora
de Almada que examinasse todos quantos passassem pelas terras da
sua jurisdicção e lançasse mão de todos os viandantes que se não
legitimassem. A necessidade desta diligencia vem explicada no co-
mêço do officio nestes termos: «Na cidade de Lisboa se espalhou
»hum grande numero de ladroens tão deshumanos, e sacrilegos que
»abusando da calamidade com que Deos Senhor Nosso nos avisou
»no dia Primeiro do corrente, acrescentaram a consternação do Povo

»justamente espavorido persuadindo-o a que se retirasse para longe
 »porque se mandava bombear a cidade, para no abandono em que a
 »puzeram com estas vagas vozes cometerem a seo salvo os muitos
 »roubos, e sacrillegios, com que despojaram as casas, e os Templos:
 »passando para essas partes carregados dos mesmos roubos e sa-
 »crillegios».

III

**Mantimentos para os povos da Outra-banda e regulamentação dos preços
 das embarcações, por ocasião do terremoto**

Num officio datado de 7 de Novembro de 1755, comunica Sebastião José de Carvalho e Melo (que o assina), ao juiz de fora de Almada, que S. M. tendo ficado muito sensibilizado com a notícia dos estragos causados pelo terremoto naquela vila, mandava dizer, pelo que respeitava a mantimentos, que elle podia fazer publicar não só na vila, como em todo o seu termo, que, desde o Terreiro do Paço até a Ribeira, se achava estabelecida uma feira abundantíssima de tudo o que era necessário. Neste documento diz-se que com elle seguia um edital relativo aos barqueiros por ter sido S. M. informado que elles tinham vexado os povos com exorbitâncias, e impedido o comércio humano.

IV

**Barcos cacilheiros para transporte da Família Rial,
 e dos coches, para a Outra-banda**

Cada vez que a Família Rial tinha de atravessar o Tejo, o que succedia freqüentemente, era pelo poderoso ministro de El-Rei D. José expedido um officio ao juiz de fora de Almada em que lhe ordenava que a certa hora tivesse prontos em determinados sitios da margem direita uns tantos barcos cacilheiros para conduzirem para a margem oposta não só as pessoas riais, como os coches, a ucharia, criados, etc., os quais deveriam ser entregues ao Sargento-mor Pedro Teixeira, o conhecido amigo e criado do Soberano, a quem era sempre cometido o encargo de dirigir os carregamentos.

Acêrca do sitio em que se fazia o embarque encontram-se nos officios as seguintes indicações:

no de 23 de Janeiro de 1756: 17 barcos, no dia seguinte, na *praia da Junqueira*;

no de 15 de Maio de 1756: na *praia da Junqueira*;

no de 29 de Novembro de 1756: 14 barcos no sitio do *Cais do*

*Carvão, junto às Gallês*¹, de sorte que lá estivessem o mais tardar até a meia-noite do próprio dia à ordem de Pedro Teixeira;

no de 2 de Dezembro de 1756: 12 barcos cacilheiros, na *praia da Junqueira, onde se costumam embarcar as equipagens de S. M.*;

no de 8 de Janeiro de 1757: 28 barcos para serviço da reparação das riais cavalariças, na *praia da Junqueira*;

no de 17 de Novembro de 1757: 11 barcos cacilheiros para a *ponte da Junqueira*;

no de 10 de Dezembro de 1757: mandam-se vir barracas do *Pôrto Brandão para a ponte da Junqueira*;

no de 30 de Dezembro de 1757: ordenou Sebastião José de Carvalho ao juiz de Almada que no Domingo, 1.º de Janeiro de 1758, enviasse 28 barcos cacilheiros para a *praia do Forte da Junqueira*, onde deverião estar ao meio-dia. No dia 15 tornaria o mesmo juiz a mandar igual número de barcos ao mesmo sítio, à ordem de Pedro Teixeira;

no de 12 de Dezembro de 1758: 16 barcos cacilheiros, que deveriam vir sem falta na noite do mesmo dia *portar no Cais do Carvão, junto à fundição, onde ordinariamente costumão vir em semelhantes occasiaens.*

V

**Diligência importante, cometida ao juiz de fora de Almada
(Relacionada com a prisão do Duque de Aveiro)**

«S. Mag.^{de} he servido, que v. m. na mesma hora, em que receber »este Avizo, sem a menor interrupção de tempo passe dessa Villa »de Almada ao Porto de Cassilhas com toda a diligencia; e que nelle »suspenda v. m. o desembarque de todas, e quaesquer Pessoas, que »ali portarem, de qualquer estado, condição, e qualidade, que sejam, »sem excepção algũa; não lhes permittindo de alguma sorte, que possuão »sahir das embarcaçõens, em que chegarem, desde as seis horas da »madrugada athé as quatro da tarde do dia de amanhã: E tendo »v. m. entendido, que ao tempo, em que permittir os desembarques, »por ser chegada a referida hora; deve dar geral busca á todas »as referidas Pessoas; e deve sequestrarlhes, e remetter logo segu- »ros á esta secretaria de Estado todos os Papeis, e cartas, que forem

¹ Conf. Visconde de Castilho: *A Ribeira de Lisboa*, p. 131. No mesmo livro, a p. 116, diz-se que «O Caes do Carvão, com seu armazem para deposito dessa »negra mercancia, era entre todos feio e lugubre». Não se comprehende, por isso, como a Família Rial lá ia embarcar, como se deprende não só deste officio, como dum outro adiante citado.

»achados; os quais serão restituídos pela mão de v. m. ás Pessoas,
 »áquem se apprehenderem, depois de se haver nelles feito hũa dili-
 »gencia muito importante para o serviço de Deos, e de S. Mag.^{de}
 »O mesmo Senhor ordena outrosim, que no cazo, em que não só no
 »espaço de tempo ácima referido, maz ainda depois delle, por todo
 »o sobredito dia, e noite, e pelo dia proximo seguinte, chegue ao caes
 »do mesmo Porto qualquer embarcação, que não seja a publica, e da
 »carreira ordinaria; a qual leve algum passageiro particular; v. m.
 »faça logo apprehensão nelle immediatamente, e nos Papeis, e Car-
 »tas, que lhe forem achados; mandando-os v. m. á cargo de Pessoas
 »seguras entregar na minha mão, ao tempo, em que os for descobrindo
 »sem dilação algũa, para serem logo prezentes á S. Mag.^{de}: que ha
 »por muito recomendado á v. m. tudo o referido, debaixo da certeza
 »de que qualquer inesperada omissão, que houvesse aos ditos respei-
 »tos poderia ser de grande desserviço das duas Magestades, Divina,
 »e Humana.

»Deos guarde a v. m. Bellem a 12 de Dezembro de 1758»

»S.^{or} Juiz de Fora de Almada.

Thomé Joachim da Costa Corte R.^l».

À margem tem mais o seguinte:

«P. S. A ordem retro não comprehende o Ministro, ou Ministros,
 »e officiaes de guerra, que poderão passar o Rio encarregados de
 »algũas diligencias do Real serviço: Aos quais sómente ordena S. M.
 »que v. m. deixe livremente desembarcar com os officiaes de justiça,
 »e soldados, que os acompanharem».

Na mesma data foi dirigido um Aviso aos officiaes de justiça, da guerra, auxiliares e ordenanças para que dessem ao juiz de fora de Almada todos os auxílios e socorros que elle lhes declarasse serem-lhe necessários para a execução de certas diligências do serviço de Deus e de S. Majestade, e de que se achava pelo dito senhor encarregado no pôrto de Cacilhas e suas vizinhanças. (Este documento tem um sêlo de lacre com as armas reais).

Tendo sido no dia 13 de Dezembro de 1758, de madrugada, que se effectuou a prisão do Duque de Aveiro, em Azeitão, nenhuma dúvida pode haver acêrca do fim desta diligência no pôrto de Cacilhas, ordenada no dia 12 do mesmo mês: Sebastião José de Carvalho, querendo impedir que o Duque lhe escapasse das mãos, quando estava prestes a segurá-lo, cercou-o cuidadosamente.

Junqueira, Maio de 1919.

ARTHUR LAMAS.